

MENSAGEM N.º 30, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que amplia o número de vagas de cargos que especifica, alterando-se as Leis ns.º 82, de 14 de março de 2000 (Plano de Carreiras Geral) e 317, de 5 de março de 2010 (Plano de Carreiras do Magistério).
2. De plano, impende consignar que o projeto de lei em tela busca criar vagas a fim de se permitir o provimento de cargos efetivos em decorrência do último concurso público, realizado, em 2012, se for o caso, que encontra-se, como é sabido, com as nomeações suspensas por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mas com real perspectiva de haver decisão a esse respeito no início deste mês, precisamente até 8 de agosto, conforme relatado pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Relator.
3. Além disso, busca a matéria criar vagas suficientemente para realização de novos certames públicos, uma vez que muitos cargos não tiveram candidatos classificados e, outros, mesmo com candidatos habilitados, ainda haverá a necessidade de se promover novo concurso. Demais disso, há alguns cargos com excedentes (número de nomeados/contratados é maior do que o número de vagas criadas). Essa medida, racional aliás, evitará a remessa de novos projetos de lei a essa Casa com o mesmo desiderato, em prol do primado da economia processual e visando o atendimento do dinamismo da administração pública.
4. Há que se asserir, todavia, que o provimento dos cargos dar-se-á observada a estrita necessidade do serviço, o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e, sobretudo, o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 30, de 1/8/2013)

5. Além disso, importa esclarecer que a simples ampliação de vagas, só por si, não representa qualquer aumento da despesa com pessoal, posto que depende de ato posterior para se completar, isto é, do competente ato de nomeação/provimento do cargo, momento em que deverão ser observadas as exigências estampadas no artigo 16 da LRF (estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesas).

6. Solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.

7. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais